



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.508-B, DE 2007

(Do Sr. Mauro Nazif)

Autoriza o Poder Executivo a Criar o Conselho Federal de Pedagogia e os Conselhos Regionais de Pedagogia; tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. EUDES XAVIER) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. MARIA LÚCIA CARDOSO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Federal de Pedagogia e os Conselhos Regionais de Pedagogia, órgãos responsáveis pela orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Pedagogo.

Art. 2º Com o objetivo de exercer as atribuições previstas no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção indispensáveis ao funcionamento do Conselho Federal de Pedagogia e dos Conselhos Regionais de Pedagogia;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e funcionamento do Conselho Federal de Pedagogia e dos Conselhos Regionais de Pedagogia, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As constantes modificações ocorridas na sociedade moderna trazem reflexo evidentes na área educacional. Para acompanhar essa evolução, o poder público e educadores se empenham numa necessária revisão da concepção de educadores.

Assim deixa de ser reservada a atuação de ensino-aprendizagem somente nos espaços escolares formais. Os educadores passam a atuar também em outros setores como: trabalho, família, lazer, igreja, entidades sindicais, clubes, entre outros.

O pedagogo, na sociedade atual, passa a atuar como educador social em empresas, hospitais, organizações sociais, associações, igrejas, eventos. Criou-se um novo panorama de ação deste profissional, que ao atravessar os limites divisória da escola, derruba o preconceito de que esse profissional está

apto para exercer suas funções apenas na sala de aula. Onde houver uma prática educativa, necessária é uma ação pedagógica.

A importância do pedagogo no desenvolvimento nacional é inegável, pois, ao mesmo tempo em que forma professores, a Pedagogia prepara pessoas capazes de compreender e colaborar para a melhoria da qualidade em que se desenvolve a educação na realidade brasileira, envolvidos e comprometidos com uma formação da idéia de transformação social.

São estas as razões que nos levam a apresentar a proposta de criação do Conselho Federal de Pedagogia, bem como dos Conselhos Regionais órgãos responsáveis pela regulação e fiscalização do exercício da profissão de pedagogo, contribuindo, assim, para um avanço na qualidade dos profissionais, o que, conseqüentemente, acarretará uma evolução significativa na educação do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2007.

Deputado MAURO NAZIF

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Propõe o Deputado Mauro Nazif, nos termos do projeto de lei em epígrafe, autorizar o Poder Executivo a criar o Conselho Federal de Pedagogia, bem como os Conselhos Regionais de Pedagogia, órgãos a serem incumbidos da orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Pedagogo.

Para tanto, o Poder Executivo ficaria também autorizado, de acordo com o art. 2º do projeto, a criar os cargos necessários ao funcionamento daqueles Conselhos e a dispor sobre organização, competências e atribuições dos mesmos, podendo ainda praticar os demais atos necessários à sua efetivação.

Conforme a distribuição determinada pela Mesa da Câmara dos Deputados, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público será a única a manifestar-se sobre o mérito da proposição, à qual não foram oferecidas emendas durante o prazo regimental já cumprido para essa finalidade.

II - VOTO DO RELATOR

Quero afiançar, de início, minha posição favorável à regulamentação da profissão de pedagogo e à conseqüente criação dos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional. Concordo com o ilustre autor do Projeto de Lei

nº 2.508, de 2007, quando destaca o importante papel do pedagogo na sociedade, atuando não só nos espaços escolares formais, mas também em empresas, organizações sociais e associações de distintas naturezas.

A inconstitucionalidade do projeto, se houver, poder ser desconsiderada por este colegiado, face à competência própria da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para manifestar-se sobre esse aspecto.

Por compreender e estimular o empenho dos que defendem a regulamentação da profissão de pedagogo, entendo que o projeto sob parecer é oportuno e adequado para o propósito de criar os respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional. Voto, por conseguinte, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.508, de 2007.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2008.

Deputado EUDES XAVIER
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.508/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eudes Xavier.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Marquezelli, Elcione Barbalho e Eudes Xavier - Vice-Presidentes, Daniel Almeida, Edgar Moury, Gorete Pereira, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Pereira da Silva, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Tarcísio Zimmermann, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Wilson Braga, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Eduardo Barbosa, Luiz Carlos Busato, Manuela D'Ávila e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado MAURO NAZIF, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o

Conselho Federal de Pedagogia e os Conselhos Regionais de Pedagogia, autorizando ainda o referido Poder a criar cargos de direção e a dispor sobre a organização e competências dos referidos Conselhos.

O autor da proposição, em sua justificação, alega que os educadores, com a evolução da sociedade, passam a atuar em diversos setores, além dos espaços escolares formais, criando um novo panorama para a ação do pedagogo, sempre relacionada à prática educativa. Face à importância do pedagogo para o desenvolvimento nacional, torna-se necessária a instituição dos Conselhos Federal e Regionais de Pedagogia, responsáveis pela regulação e fiscalização da profissão.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que opinou unanimemente pela sua aprovação.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.508, de 2007, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art. 22, XVI - CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna. No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação integral do mesmo.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.508, de 2007.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2010.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.508-A/2007, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria Lúcia Cardoso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Colbert Martins - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Alexandre Silveira, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Edmar Moreira, Ernandes Amorim, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Francisco Tenorio, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, José Genoíno, José Maia Filho, José Pimentel, Luiz Couto, Magela, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Paulo Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Carlos Melles, Carlos Willian, Geraldo Pudim, Gorete Pereira, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Leo Alcântara, Leonardo Picciani, Maurício Rands, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Roberto Alves, Solange Amaral, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha e Vital do Rêgo Filho.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
